



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09666/14

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – TOMADA DE  
PREÇOS Nº 005/2014 – FALHAS QUE PODERÃO SER  
SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE  
PRAZO AO GESTOR RESPONSÁVEL PARA O  
REESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –  
ATENDIMENTO – INEXISTÊNCIA DE FALHAS COM  
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2232/ 2.016

#### RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, de **18 de junho de 2015**, nos autos tratam da análise da legalidade da **Tomada de Preços nº 05/2014**, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, durante o exercício de 2014, objetivando a execução de obra de drenagem e pavimentação em diversas ruas dos bairros Projeto Mariz 3, Ribeirão Preto e Queimadas do município de Marizópolis, conforme **Contrato de Repasse nº 1005500-25/2013**, no valor de **R\$ 901.521,93**, conforme **Contrato nº 045/2014** (fls. 223/226), decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 2.530/15** (fls. 238/240), publicado em 29/06/2015, por (*in verbis*): **”ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de MARIZÓPOLIS, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 228/232, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie”**.

Em **25/08/2015** foi encartado o **Documento TC nº 50.496/15**, que a DILIC analisou e concluiu (fls. 248/250) pela **REGULARIDADE** formal do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente, com fundamento na Lei 8.666/93 de normas gerais de licitações e contratos. Salientou, ainda, a necessidade de se verificar a concretude da execução da obra, pela divisão competente pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de obras públicas, tendo em vista as recentes denúncias com indícios de irregularidades em contratos de obras pública realizados neste Município.

Às fls. 251 foi encartada Procuração subscrita pelo Prefeito Municipal de **MARIZÓPOLIS, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, outorgando poderes ao **Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Considerando que o Gestor atendeu à decisão consubstanciada por esta Corte de Contas e que, segundo a Auditoria (fls. 248/250), inexistiram irregularidades com reflexos negativos na **Tomada de Preços nº 05/2014**, seguida do contrato dela decorrente, o Relator **VOTA** no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09666/14

2/2

1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 2.530/2015** pelo **Prefeito, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA;**
2. **JULGUEM REGULARES** a **Tomada de Preços nº 05/2014** e o **Contrato nº 45/2014**, dela decorrente;
3. **DETERMINEM** à Auditoria o acompanhamento da execução da obra decorrente da contratação em epígrafe.

É o Voto.

### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09666/14; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

***ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:***

1. ***DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.530/2015 pelo Prefeito, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA;***
2. ***JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 05/2014 e o Contrato nº 45/2014, dela decorrente;***
3. ***DETERMINAR à Auditoria o acompanhamento da execução da obra decorrente da contratação em epígrafe.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de julho de 2.016.

Em 14 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO